



JUCESP PROTOCOLO  
2.168.777/17-2



BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 16 de outubro de 2017, às 09:30 horas, na sede social da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000.
- 2 **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 **Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").
- 4 **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. Gustavo do Valle Fehlberg, e pelo Secretário, o Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves.
- 5 **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a reformulação do estatuto social da Companhia para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas e às regras do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") denominado Novo Mercado ("**Novo Mercado**") constantes de seu regulamento de listagem ("**Regulamento do Novo Mercado**"); (ii) em razão da reformulação do estatuto social, a adequação da composição do Conselho de administração da Companhia mediante aceitação da renúncia de determinados membros e eleição do membro independente do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a autorização para a administração da Companhia realizar a abertura de capital da Companhia e submissão do pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**"); (iv) a autorização para a administração da companhia realizar o pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado; (v) a realização da oferta pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Ações**"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e demais normativos aplicáveis ("**Oferta**"); (vi) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias (a) à obtenção do registro como emissor de valores mobiliário categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização pela B3 para aderir ao Novo Mercado, (b) ao aumento de capital social a ser realizado no contexto da Oferta, (c) à fixação do preço de emissão das Ações objeto da Oferta, (d) à aprovação do prospecto preliminar e definitivo e o *offering memorandum*, (e) aprovação de todos os termos e condições da Oferta, incluindo a celebração de todos os contratos e atos relacionados à Oferta, e (f) à definição à destinação dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta; (vii) consolidação do estatuto social da Companhia; e (viii) a reemissão das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro

de 2016, 2015 e 2014, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 16 de outubro de 2017.

**6 Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos, ficando ressalvado que a aprovação ora apresentada pelos acionistas não implica na aprovação definitiva para a realização pela Companhia da Oferta, tampouco restringe ou prejudica seus respectivos direitos de veto previsto no Acordo de Acionistas da Companhia, que poderá ser exercido a qualquer momento até a deliberação final sobre a realização da Oferta, a seu exclusivo critério:

- (i) a alteração do estatuto social da Companhia visando a atender aos requisitos legais aplicáveis às companhias abertas, bem como às regras do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) aceitar a renúncia do (i) **Alessandro Monteiro Horta**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 835740 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 005.153.267-04, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (ii) **Bruno Zarembo**, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 084.237.551 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.032.377-96, com endereço profissional Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iii) **Guilherme Geraldo de Moraes Texeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 200167120 DICRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 098.645.367-6, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv) **Gabriel Felzenswalb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 118836949 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 081.208.657-07, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração
- (iii) Eleger o Sr. **Rodrigo Calvo Galindo**, abaixo qualificado, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia. O membro independente do conselho de Administração ora eleito terá mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.
- (iv) Renovar e unificar o mandato de todos demais Conselheiros da Companhia a fim de tenham o mandato conjunto de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia. O mandato unificado terá vigência até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019, sendo que na Assembleia Geral Ordinária de 2018 será indicado novo presidente ao Conselho de Administração.

Em razão da deliberação acima, a composição do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, com término previsto na Assembleia Geral Ordinária de 2019, é a seguinte:

- (i) Sr. **Carlos Eduardo Martins e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG 13.180.990-7 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 095.296.317-58, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, na qualidade de membro efetivo e presidente do Conselho de Administração;
- (ii) **Marcelo Dodsworth Penna**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.277.346-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.521.597-06, com endereço profissional Cidade de

Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração;

- (iii) Sr. **Marcos Grodetzky**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.474.360 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.552.057-72, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração;
  - (iv) Sr. **Guilherme de Araújo Lins**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade nº 06.176.710-9 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 745.336.817-00, residente e domiciliado em Genebra, Suíça, com escritório em 3 Place des Bergues, 1201, Genebra, Suíça, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração, indicando o Sr. **Marcos Grodetzky**, acima qualificado, como seu representante legal, nos termos da procuração anexa ao seu respectivo termo de posse, conforme artigo 146, parágrafo 2, da Lei nº 6.404/1976;
  - (v) (a) Sr. **Joshua Arthur Kobza**, norte-americano, solteiro, portador do passaporte norte-americano 047644012, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; e (b) como seu suplente, Sr. **Felipe Seroa da Motta Austregesilo de Athayde**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.758.777-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.704.468-04, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, 161, conjunto 1.403;
  - (vi) (a) Sr. **Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.120.461-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.224.978-54, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 18º andar, CEP 01451-011, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração; e (b) como seu suplente, Sr. **Matheus Morgan Villares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.420.458-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.655.128-95, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 18º andar, CEP 01451-011; e
  - (vii) Sr. **Rodrigo Calvo Galindo**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.226.764 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.153.291-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Augusta, 1.819, apartamento 161, Edifício Guaiupia, Cerqueira César, CEP 0143-000, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração.
- (v) a autorização para a realização da abertura de capital da Companhia e, conseqüentemente, a submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480 ("**Registro de Companhia Aberta**");
  - (vi) a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as

medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado e ao cumprimento de todas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado ("Adesão");

- (vii) a realização da Oferta que compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações de emissão da Companhia a ser realizada no Brasil, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A., do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco BTG Pactual S.A., do Banco J.P. Morgan S.A. e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act*, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em ambos os casos, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, em conformidade com a legislação brasileira aplicável. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). Adicionalmente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Ações Suplementares"). Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta;
- (viii) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias (a) à obtenção do Registro de Companhia Aberta e Adesão, (b) ao aumento de capital social a ser realizado no contexto da Oferta, (c) à fixação do preço de emissão das Ações objeto da Oferta, (d) à aprovação do prospecto preliminar e definitivo e o *offering memorandum*, (e) à aprovação de todos os termos e condições da Oferta, incluindo a celebração de todos os contratos e atos relacionados à Oferta, e (f) à definição da destinação dos recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta.
- (a) O preço de emissão das Ações objeto da Oferta será fixado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos coordenadores da Oferta (*Procedimento de Bookbuilding*), em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º, e artigo 44, ambos da Instrução CVM 400.

- (ix) a consolidação do estatuto social da Companhia em virtude das deliberações constante dos itens (i) a (iii) acima, nos termos do Anexo I.
- (x) a reemissão das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 16 de outubro de 2017.

7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Gustavo do Valle Fehlberg (Presidente) e Sr. Fabio Chaves de Arruda Alves (Secretário). **Acionistas Presentes:** Vinci Capital Partners II B Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia; Burger King do Brasil Assessoria a Restaurantes Ltda.; Sommerville Investments B.V.; Montjuic Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; King Arthur LLC.

*(confere com o original lavrado em livro próprio)*

Barueri, 16 de outubro de 2017.

**Mesa:**



Gustavo do Valle Fehlberg  
Presidente



Fabio Chaves de Arruda Alves  
Secretário



**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017**

**Estatuto Social da Companhia**

*[A large diagonal line is drawn across the page, crossing the vertical line.]*

*[Handwritten signature in blue ink.]*

**ESTATUTO SOCIAL DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

*Companhia de Capital Autorizado*

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("**Regulamento do Novo Mercado**").

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, conj. 1.403, parte, sala B, Alphaville, CEP 06454-000, e poderá, por decisão da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

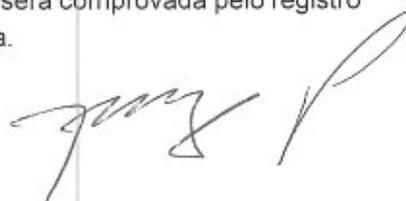
**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto (a) o desenvolvimento e exploração de restaurantes Burger King no Brasil, (b) a prestação de serviços de assessoria e suporte aos restaurantes que operem com o sistema Burger King no Brasil, (c) o comércio, importação e exportação de produtos relacionados às atividades acima referidas, e (d) a participação em outras sociedades que desenvolvam as atividades acima, no Brasil, como sócia, quotista ou acionista.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$1.505.314,00 (um milhão quinhentos e cinco mil trezentos e quatorze reais), dividido em 164.870.300 (cento e sessenta e quatro milhões oitocentas e setenta mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.



**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** - Mediante a aprovação do Conselho de Administração e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**").

**Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 72.802.867 (setenta e duas milhões oitocentas e duas mil oitocentas e sessenta e sete) ações ordinárias, incluindo para fins de emissão de ações a serem emitidas em decorrência do eventual exercício dos direitos de subscrição contidos em bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou certificados de depósito desses valores mobiliários, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o comitê de gestão poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

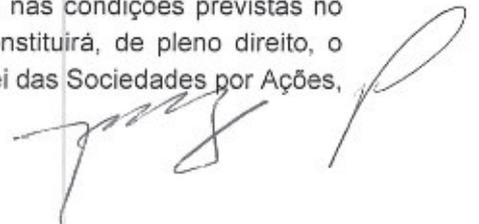
**Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

**Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 9º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 10** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações,



sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 12** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois Conselheiros em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

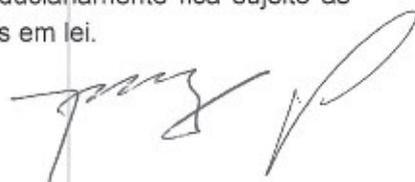
**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos acionistas presentes.

**Parágrafo 5º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.



**Parágrafo 6º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 8º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 13** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar este Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam coligadas ou controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (viii) aprovar a saída do Novo Mercado da B3;
- (ix) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (x) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração; e
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.



**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 6º** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

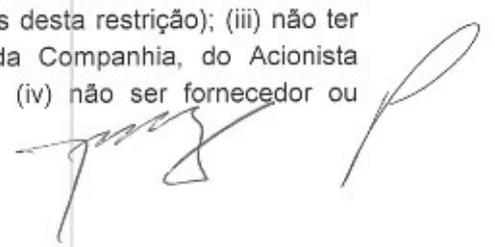
## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 1º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º** - Conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou



comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela maioria de votos dos seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

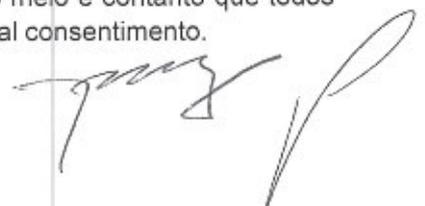
**Parágrafo 6º** - Em caso de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, se tal membro do Conselho de Administração não possuir um suplente, ele deverá ser substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada e eleita pela Assembleia Geral, com observância das disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. Tais reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, (ii) indicar a ordem do dia, e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

**Parágrafo 1º** - Não obstante as formalidades previstas no *caput* acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 5º, acima.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por seu suplente, se houver, ou por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.



**Parágrafo 4º** - Das reuniões, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

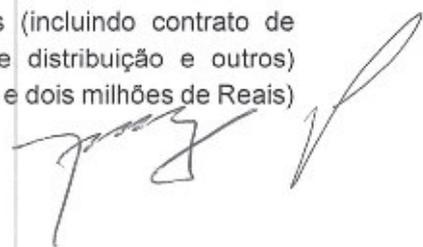
**Parágrafo 6º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**Artigo 17** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e o disposto no artigo 19, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação aplicável, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia:

- (i) fixar a remuneração de cada um dos Diretores;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira;
- (iii) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) opinar sobre as demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vi) notificar qualquer acionista detentor de ações não integralizadas, para determinar-lhe que realize o pagamento devido, nos termos do respectivo boletim de subscrição;
- (vii) vender ou adquirir ativos e formar *joint ventures* envolvendo ativos da Companhia, em valor econômico superior a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões de Reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017, até a data da deliberação;
- (viii) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de contratos (incluindo contrato de prestação de serviços, contratos financeiros, contratos de distribuição e outros) envolvendo valores superiores a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões de Reais)



por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017 até a data da deliberação;

- (ix) aprovar, instruir e/ou autorizar a contratação de qualquer endividamento ou outorgar quaisquer garantias em valor superior a R\$ 42.600.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) por evento (ou série de eventos relacionados), sendo tal valor corrigido pelo IGP-M/FGV desde 1º de novembro de 2017 até a data da deliberação;
- (x) aprovar, instruir e/ou autorizar a celebração de qualquer contrato com uma parte relacionada de qualquer acionista, incluindo o pagamento de qualquer honorário ou remuneração pela Companhia a qualquer referida parte relacionada;
- (xi) aprovar, instruir e/ou autorizar a aquisição de participação societária ou substancialmente todos os ativos de qualquer empresa;
- (xii) aprovar, instruir e/ou autorizar a criação de qualquer conta de reserva ou qualquer provisão contábil, com exceção das exigidas por lei, pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos no Brasil ou conforme exigido ou recomendado pelos auditores da Companhia ou por contadores externos;
- (xiii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (xiv) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente; e
- (xv) aprovar os princípios e padrões de negócios que deverão ser observados pela Diretoria e qualquer alteração ou modificação relevante de tais princípios e padrões;
- (xvi) aprovar os critérios de desempenho para o Diretor Presidente;
- (xvii) definir os procedimentos a serem praticados pela Companhia relativamente a acionistas remissos, observados os limites legais;
- (xviii) criar o Comitê de Gestão do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, bem como eleger os seus respectivos membros, nos termos definidos por tal plano conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- (xix) aprovar o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de auto-falência, falência, recuperação judicial ou recuperação extra-judicial;
- (xx) aprovar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (xxi) aprovar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da

publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado; e

(xxiv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente a maioria dos Conselheiros Independentes.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O exercício de voto em sociedades controladas para assuntos relacionados às matérias referidas nos itens (i) a (xix) e (xxi) acima, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor Jurídico, um Diretor de Marketing, um Diretor de Desenvolvimento, um Diretor de Gente e Gestão e um Diretor de Subfranquias, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do

mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (ii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Conduta Ética da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual.

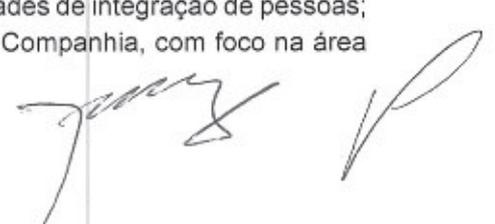
**Parágrafo 4º** - Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir as atividades de operações da Companhia visando ao controle de qualidade; (ii) propor políticas e protocolos, bem como sugerir a introdução de novas práticas e tecnologias; (iii) contribuir com a gestão das equipes; (iv) assegurar e executar o trabalho observando aspectos relativos à segurança no trabalho; (v) coordenar assuntos inerentes a sua área de atuação, apresentando e discutindo soluções para problemas e irregularidades; e (vi) executar outras tarefas correlatas.

**Parágrafo 5º** - Compete ao Diretor Jurídico: (i) formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos corporativos da Companhia; (ii) acompanhar as matérias relacionadas a regulamentação de companhia aberta; (iii) coordenar, planejar e supervisionar a negociação, elaboração de contratos/ou negócios estratégicos e/ou de unidades de negócios da Companhia; e (iv) acompanhar e representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 6º** - Compete ao Diretor de Marketing: (i) planejar, definir e acompanhar todas as atividades de marketing; (ii) definir as estratégias de atuação e posicionamento da Companhia relacionada aos seus produtos no que tange a análise de mercado, publicidade, propaganda e desenvolvimento de programas; (iii) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e (iv) estabelecer padrão de imagem a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da companhia.

**Parágrafo 7º** - Compete ao Diretor de Desenvolvimento: (i) dirigir as pesquisas de mercado para expansão dos restaurantes da Companhia, coordenando as respectivas equipes de pesquisa e desenvolvimento; e (ii) orientar a pesquisa, seleção, desenvolvimento e contratação de pontos, restaurantes e outras oportunidades ou negócios para atuação da Companhia.

**Parágrafo 8º** - Compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) formular políticas de cargos, salários e benefícios; (ii) desenvolver estratégia de seleção, treinamento, desenvolvimento e retenção de pessoal; (iii) definir e coordenar a política de comunicação interna; (iv) definir e coordenar modelo de gestão de resultados; (v) conduzir atividades de integração de pessoas; e (vi) participar na formulação e execução de estratégias da Companhia, com foco na área de Gente e Gestão.



**Parágrafo 9º** - Compete ao Diretor de Subfranquias: (i) dirigir as pesquisas de análise do mercado relacionada à expansão da marca e dos restaurantes voltados aos subfranqueados; e (ii) suporte aos subfranqueados para atingir alto padrão de qualidade de produtos da Companhia.

**Parágrafo 10º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 11º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

**Parágrafo 12º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, acima em caso de vacância.

**Parágrafo 13º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 20 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (v) conceder todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 22** - Em caso de vacância do cargo, ausência ou impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, tal Diretor deverá ser imediatamente substituído, em definitivo ou temporariamente, por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23** - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

**Parágrafo 2º** - Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

**Parágrafo 3º** - Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

**Artigo 24** - Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo 5º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 27** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstos na legislação aplicável.

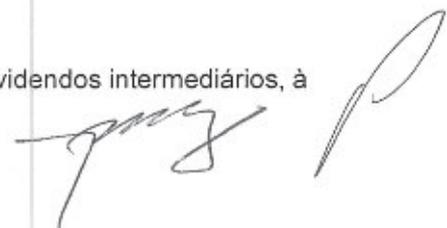
**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 28** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

**Artigo 29** - A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à



- conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
  - (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VI

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 30** - Para fins deste Capítulo VI, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

**"Adquirente"** significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

**"Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

**"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

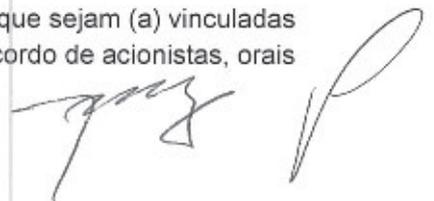
**"Ações de Controle"** significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

**"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;

**"Alienação de Controle"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

**"Poder de Controle"** (bem como seus termos correlatos "Controlador", "Controlada", "Controle" ou "sob Controle comum") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

**"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, orais



ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 31** - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo Único** - A oferta pública de que trata este artigo 31 também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove o referido valor.

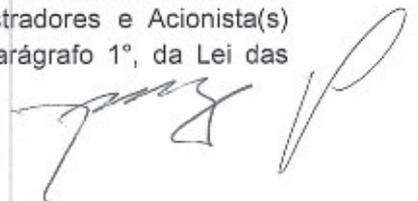
**Artigo 32** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 31 deste Estatuto Social; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de ações em circulação de 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital social da Companhia, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

**Artigo 33** - A Companhia não registrará:

- (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 34** - Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo 34, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das



Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

**Parágrafo 2º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Artigo 35** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA aos demais acionistas da Companhia por valor equivalente, no mínimo, ao respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 36** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no artigo 35 acima.

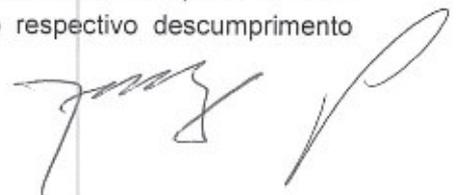
**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária na qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 37** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA por valor equivalente, no mínimo, ao Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* deste artigo 37.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo 37 decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA.



**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo, 37, ocorrer, em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar a Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 38** - O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

**Artigo 39** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

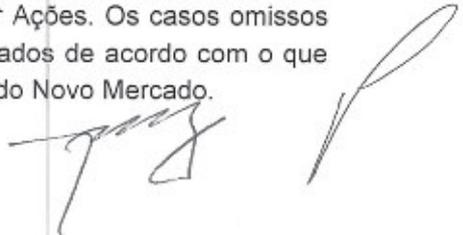
## CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

**Artigo 40** - A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência, abstenção ou voto contrário ao estabelecido em tais acordos por acionista signatário de tal acordo ou seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, conforme aplicável, votem com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente, omissos ou que proferiu voto contrário, conforme o caso; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**Artigo 42** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.



**Artigo 43** - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

**Artigo 44** - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º; 7º, 13, itens (viii) a (xi), 14, parágrafo 1º (parte final) e parágrafo 2º, 15, parágrafos 1º, 2º e 3º, 19, itens (xxiii) e (xxiv) e parágrafos 1º e 2º, 20, parágrafo 1º, item (ii), e parágrafos 4º, 25, parágrafo 3º, capítulos VI e VIII deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

\*\*\*\*\*

